



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a doação de bem móvel inservível da Câmara Municipal de Piancó à Associação Comunitária do Sítio Várzea da Cachoeira, do Município de Piancó-PB, dentro dos fins que especifica, e dá outras providências.

○ **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50, caput, da Lei Orgânica do Município, faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 04/07/2019**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó autorizada a proceder à doação do bem móvel inservível à Associação Comunitária do Sítio Várzea da Cachoeira, do Município de Piancó-PB, para fins e uso de interesse social, com prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Parágrafo único: O processo de doação do bem móvel inservível, constante no art. 2º deste Decreto Legislativo, obedecerá ao que dispõe o art. 17, *caput*, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c arts. 92 e 94 da Lei Orgânica do Município de Piancó.

Art. 2º - O bem móvel, considerado inservível à Câmara Municipal de Piancó, a ser doado, é o seguinte:

- a) 01 (uma) Geladeira, marca Consul Luxo, tombamento nº 0274;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Formalizado o processo de doação do bem móvel discriminado no artigo anterior, mediante a assinatura do Termo de Doação de Bem Público, com a transferência do bem à Associação Comunitária do Sítio Várzea da Cachoeira, do Município de Piancó-PB, a Secretaria Executiva desta Casa Legislativa providenciará a respectiva baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Piancó, cancelando o respectivo tombamento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó, Casa Padre Manoel Otaviano, Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2019.



JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Piancó



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a doação de bem móvel inservível da Câmara Municipal de Piancó à Associação Comunitária do Sítio Várzea da Cachoeira, do Município de Piancó-PB, dentro dos fins que especifica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50, caput, da Lei Orgânica do Município, faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 04/07/2019**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó autorizada a proceder à doação do bem móvel inservível à Associação Comunitária do Sítio Várzea da Cachoeira, do Município de Piancó-PB, para fins e uso de interesse social, com prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Parágrafo único: O processo de doação do bem móvel inservível, constante no art. 2º deste Decreto Legislativo, obedecerá ao que dispõe o art. 17, *caput*, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c arts. 92 e 94 da Lei Orgânica do Município de Piancó.

Art. 2º - O bem móvel, considerado inservível à Câmara Municipal de Piancó, a ser doado, é o seguinte:

- a) 01 (uma) Geladeira, marca Consul Luxo, tombamento nº 0274;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Formalizado o processo de doação do bem móvel discriminado no artigo anterior, mediante a assinatura do Termo de Doação de Bem Público, com a transferência do bem à Associação Comunitária do Sítio Várzea da Cachoeira, do Município de Piancó-PB, a Secretaria Executiva desta Casa Legislativa providenciará a respectiva baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Piancó, cancelando o respectivo tombamento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó, Casa Padre Manoel Otaviano, Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2019.



JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Piancó